Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 015/88 Data 22 / 01 / 1988

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDA Nº 01/88 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 140 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS.

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1.988.-

GUILHERME BARP
Presidente

SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1.988.-

GUILHERME BARP
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.01.1988

PROTOCOLO: 22.01.1988

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 27.01.1988

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 28.01.1988

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 015/88 Data 22/01/1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 28/01/1988
GUILHERME BARP
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

EMENDA Nº 01/88 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM -R

Exmo Sr Vereador Guilherme Barpp
M.D. Presidente da Câmara Municipal
ERECHIM = RS

SENHOR PRESIDENTE

Vimos a presença de V,S. e dos Senhores Vereadores apresentar para discussão e votação a presente Emenda Constiticional à Lei Orgânica do Município de Erechim, rs, que leva nº 01/88, que versa sobre a nova redação ao parágrafo segundo do art 140 de nossa LeiOrgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Legislativa do RGS promulgou Emenda Constitucional de nº 43 de 30 de dezembro de 1987, em que permite a Câmara Municipal atualizar periodicamente a verba de Representação do Chefe do Poder Executivo Municipal.Temos em anexo correspondência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande doSul, em anexo, pelo ofício Circular nº 062-87/88 de 07.01.88, que dá algumas diretrizes para serem seguidas.

Entendemos que se faz necessário a devida alteração constitucional, para , após fixar o valor dentro deste parâmetro. Por outor lado está-se atualizando a verba de representação, alterando-se a base de cálculo, porém mantendo-se os critérios já estabelecidos

Desta forma é que estamos apresentado o o presente expediente para sua apreciação.

Erechim, rs,19 de janeiro de 1988

Vereador.

Reunião: 27/01/1988
GUILHERME BARP
Presidente

od DG. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

EMENDA Nº 01/88 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

2a VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO SESSÃO EXTRAORDIN
Reunião 28 / 01 / 1988
GUILHERME BARP
Presidente

1a VOTAÇÃO
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião 27 / 01 / 1988
GUILHERME BARP
Presidente

ALTERA REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 140 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS;

.....

Art. 1º - O § 2 º do Artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Erechim, rs, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - A Verba de representação não poderá exceder a tres vezes do valor do subsídio"

Art.2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigôr na data de sua publicação.

Art . 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Promulgador.....

Erechim, rs, 19 de janeiro de 1988

Vereador.

od DG. 01

FEDERAÇÃO
DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUNICÍPIOS
DO RIO GRANDE DO SUL

GF-OF.Circ.Nº 062-87/88 Porto Alegre, 07 de janeiro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 008/88 | Data 13/01/1988
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na grata oportunidade de cumprimentar-vos, permitimo-nos participar a Vossa Excelência e a essa Egrégia Casa Legislativa que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou emenda constitucional que acrescenta à Constituição o seguinte artigo:

" Art... **A Assembléia Legislativa e as Câmaras Municipais, no âmbito de sua competência, poderão atualizar, periodicamente, na presente legislatura, representaçõ mensal dos Chefes Executivos respectivos, assim como de seus substitutos legais".**

Pelos seus termos, poderá a Câmara Municipal atualizar, na presente legislatura, a representação mensal do Prefeito da mesma forma como a Assembléia Legislativa poderá fazê-lo com a do Senhor Governador.

Recomenda nossa Assessoria Jurídica que, caso o Município queira fazer tal atualização, poderá fazê-lo desde que seja convocada a Câmara Municipal para alterar a Lei Orgânica, compatibilizando-a com o novo texto constitucional. Se na Lei Orgânica constar algum limite percentual da verba de Representação com relação ao subsídio fixado, esta norma deverá, também, ser modificada por emenda que poderá ser supressiva. Por oportuno lembramos que as emendas à Lei Orgânica devem ser votadas em dois turnos e aprovadas pelo quorum de 2/3 (dois terços).

Ficamos a vossa disposição, através de nossa Assessoria Jurídica, para as informações que se fizerem necessárias e professamo-nos com o penhor de grande apreço.

Atenciosamente

Victório Trez
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Vereador
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES

Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 21º and. - Centro Administrativo do Estado - Fone PABX (0512) 28-6955 - CEP 90.068 - Porto Alegre - RS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do art. 27, inciso XIII, da Constituição do Estado e art. 174 parágrafo único, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Acrescente-se, onde couber, no Título VI, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ... - A Assembléia Legislativa e as Câmaras Municipais, no âmbito de sua competência, poderão, atualizar, periodicamente, na presente legislatura, a representação mensal dos Chefes dos Poderes Executivos respectivos, assim como de seus substitutos legais."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 30 de dezembro de 1987.

Deputado Algir Lorenzon,
Presidente.

Deputado Carrion Júnior,
1º Vice-Presidente.

Deputado Nestor Fips Schneider,
2º Vice-Presidente.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43

Deputado Luiz Fernando Staub,
1º Secretário.

Deputado Brasil Carús,
2º Secretário.

Deputado José Fortunati,
3º Secretário.

Deputado Gleno Scherer,
4º Secretário.

Registre-se e Publique-se
JORGE GRECELLÉ
Supervisor Legislativo

D - 128069 - 5B - 15/Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.093, DE 13 DE JANEIRO DE 1988.

Concede licença ao Senhor Deputado José Antonio Daudt, para ausentar-se do País.

Deputado Algir Lorenzon, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo único - É concedida licença ao Senhor Deputado José Antonio Daudt, para ausentar-se do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

GUILHERME BARP, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Rs, devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 35, parágrafo Único, pelo presente C O N V O C A, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PFL PDT e PDS; ALDÉRICO ALBINO MIOLA, IVO NAZZÁRI, ELÍDIO JOSÉ CERVO e CLÁUDIO ANTÔNIO GRASEL, para que os mesmos levam ao conhecimento de seus liderados, a realização das SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS do Poder Legislativo, dias 27 e 28 do corrente as 18h30min no Recinto/ da Câmara Municipal, para apreciação da seguinte:

ORDEM DO DIA

1º) ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15.01.1988
2º) - EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
3º) - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE JANEIRO DE 1988

GUILHERME BARP
Presidente

CIENTE DOS LÍDERES:

P/ALDÉRICO ALBINO MIOLA - PMDB

P/ELÍDIO JOSÉ CERVO - PDT

P/IVO NAZZÁRI - PFL

P/ CLÁUDIO ANTÔNIO GRASEL - PDS

P/ HELLY LUIZ PARENTI - INDEPENDENTE

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

EMENDA Nº 01/88 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 140 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

GUILHERME BARP, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda que a Câmara Municipal Aprovou, eu Promulgo a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

IGO 1º) - O § 2º do Artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Erechim, Rs, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - A Verba de Representação não poderá exceder a / três vezes o valor do subsídio.

IGO 2º) - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Erechim - Rs, entra em vigor na data de sua publicação.

IGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, RS 28 DE JANEIRO DE 1.988.

GUILHERME BARP
Presidente

ISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
a Supra

LY LUIZ PARENTI
Secretário

TEREZINHA MARIA PECCIN
2a Secretária

od DG. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 099 DE 29 DE JANEIRO DE 1 988.--

ATUALIZA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO/ PREFEITO E VICE-PREFEITO DE ERECHIM RS.

GUILHERME BARP, Presidente da Câmara Municipal/ de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul ,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 140 da Lei Orgânica do Município e Emenda / Constitucional nº 43 de 30 de dezembro de 1.987, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, alterando a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Rs, Aprovou e eu promulgo o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

ARTIGO 1º) - É atualizada a Verba de Representação ao Prefeito Municipal de Erechim em duas vezes o subsídio, e cinquenta/ por cento desta ao Vice-Prefeito Municipal, a contar de 1º de Fevereiro de 1.988.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 de Fevereiro de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 29 DE JANEIRO / DE 1.988.

GUILHERME BARP
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

HELLY LUIZ PARENTI
1º Secretário

TEREZINHA MARIA PECCIN
2a Secretária

011/88 - CM - Erexim, 29 de Janeiro de 1.988

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos/ por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que nos dias 27 e 28 do corrente próximo passado, reuniu-se Extraordinàriamente a Casa de Representação Popular Erexinense, e na oportunidade tramitaram na pauta / dos trabalhos os expedientes abaixo relacionados e anéxos ao presente, para os devidos fins.

- EMENDA Nº 01/88 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM- Altera a redação do § 2º do Artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Erechim - Rs.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/88 - Atualiza Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Erechim - Rs.

Comunicamos ainda que tanto a Emenda / nº 01/88 e o Projeto de Decreto foram APROVADOS por unanimidade dos presentes.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e alto apreço.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

GUILHERME BARP - Presidente

Exmo.Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD.Prefeito Municipal
N e s t a

Mod. DG. 09